



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28475/2023</u>	
Recebido em:	<u>12/04/2023</u>
Horário:	<u>07:19</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

INDICAÇÃO Nº 10 /2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

O Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito Municipal André Wiler Silva Fagundes, que formalize e publique um procedimento administrativo com o objeto concessão ou permissão, precedido de obra pública, para fins de instalação ou implantação de um museu ou centro cultural municipal, para fins de turismo, exposição, visitas e preservação do patrimônio histórico e cultural local, propiciando crescimento econômico e desenvolvimento social.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, em seu art. 215, tem que compete aos entes federados, através dos poderes públicos competentes, garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



Continuando no texto constitucional, o art. 216, IV, estabelece como patrimônio cultural brasileiro as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Tem também o art. 180 da Constituição Federal, que compete aos entes federados promover e incentivar o turismo como fator desenvolvimento econômico e social.

Dentro do feixe de competências legislativas e administrativas previsto na Constituição Federal, dentro da organização do Estado Brasileiro, arts. 18, 23, e 30, o legislador constituinte atribuiu ao Município a autonomia político administrativa, e as competências de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dentre outros, impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, e a competência legislativa de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa competência e se auto organizar, por meio de Lei Orgânica (art. 29 da CF de 88), a lei que rege o Município (lei orgânica), em seus arts. 210 e 211, o seguinte:

***Art. 210*** *Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico-cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos.*

***Art. 211*** *O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura geral, observado o disposto na Constituição Federal.*

***Parágrafo único.*** *Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual disposta sobre cultura.*

A identidade cultural de um povo, comunidade ou grupo é fundamental para manter a memória viva, preservar o patrimônio histórico e cultural e reconhecer a importância desse direito social para fins de desenvolvimento da pessoa humana, inclusive adotando-se o turismo como importante meio de crescimento econômico.

Sabemos que o poder público municipal não dispõe de recursos próprios para fins de implantação de um museu ou centro cultural amplo, com exposição de objetos, áreas de recreação e playground, áreas para eventos, o que requer se valer dos institutos administrativos para fins de delegar serviços ou atividades econômicas de competência do poder público a terceiros.

A delegação é um importante mecanismo administrativo para que os serviços ou atividades de utilidade pública ou de interesse coletivo sejam desenvolvidos, adotando-se para o custeio a cobrança de tarifa ou preço público para fins de manutenção e expansão.

Importante ressaltar que temos um potencial histórico, cultural e turístico bastante peculiar também, e que, com a participação da comunidade e de colaboradores, poderemos proteger importantes obras de valor histórico e cultural, além de gerarmos renda e empregos, considerando a atividade econômica.

Importante observar a legislação atribuída a implantação de museus ou centros culturais, para fins de se adequar as normas superiores.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Outro fator importante a ser observado, é o de que o Município poderá estabelecer critérios ou cláusulas que favoreçam ou atraiam investidores, como o de compromissos em buscar informações, destinos e disponibilidade de bens de valor de histórico e cultural.

Favorecerá ainda a implantação do objeto indicado, de que poderão ser concedidos determinados benefícios da administração pública ou da sociedade privada, mediante parcerias, aos que de forma direta ou indireta colaborarem com a implantação e manutenção.

Esse tipo de empreendimento, além de gerar empregos e rendas, atraindo também a presença de visitantes de outras cidades e locais, também proporcionará aos munícipes espaços culturais e turísticos para fins de diversão, lazer e entretenimento.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**  
Vereador pelo Solidariedade

rav

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenar. Ordinária.
Em 10 / 04 / 23
 Presidente da CMNV-ES